MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONTRATO N.º 1/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE E A B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMÁTICA DO BRASIL LTDA PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 10 dias do mês de janeiro de **2014**, de um lado o **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei nº 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872/69, com sede e foro na Capital da República, localizada à S.B.S. - Quadra 02 - Bloco "F" em Brasília/DF, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 00.378.257/0001-81, neste ato representado pelo **Presidente substituto, o Sr. RAFAEL PEREIRA TORINO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3016751863, SSP/RS, CPF n. 732.074.460-00, nomeado por meio da Portaria n. 863, de 7 de abril de 2006 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U de 11/4/2011, no uso da atribuição que lhe confere artigo 15, do Anexo I, do Decreto n.º 7.691, de 02 de março de 2012, publicado no D.O.U de 06/03/2012, que aprova a estrutura regimental do FNDE, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMÁTICA DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 01.162.636/0001-00, estabelecida à SCN Qd. 05, Ed. Brasília Shopping – Bloco A – Torre Sul, sala 401, Brasília - DF, neste ato representada por seus **REPRESENTANTES**, o Sr. **ALEXANDRE GOMES DA SILVA ALVES**, portador da carteira de identidade nº 6.948.564 SSP/MG, CPF nº 967.715.506-72 e o Sr. **PEDRO LUIZ RONDON PINHEIRO,** portador da carteira de identidade nº 7.224.700 SSP/SP, CPF nº 884.901.308-68, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no processo administrativo n° **23034. 005029/2013-19**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Tecnologia da Informação para realização de tarefas de **"Suporte ao Gerenciamento e Operação de Serviços de TI", por posto de serviço, mediante avaliação de resultados, aferidos a partir de Nível Mínimo de Serviço (NMS), com aplicação dos modelos de melhores práticas do ITIL e COBIT**, de acordo com as especificações, padrões técnicos de desempenho e qualidade estabelecidos pelo FNDE, mediante Ordens de Serviço (OS), limitados ao quantitativo máximo estimado, de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência e nos seus respectivos Encartes, que se encontram disponíveis no sítio do FNDE na seção de Compras e Editais, e que dele fazem parte como se transcritos estivessem:

DO PREÇO

CLAÚSULA SEGUNDA – O valor atribuído pela prestação dos serviços objeto da presente contratação será o seguinte:

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit (R$)	Valor Total (R$)
Prestação de serviços para "Suporte ao Gerenciamento e Operação de Serviços de TI", por posto de trabalho, mediante avaliação de resultados, aferidos a partir de nível mínimo de serviço (NMS), com aplicação dos modelos de melhores práticas do ITIL v.3 e COBIT 4.1, de acordo com as condições e especificações constantes deste Termo de Referência e em seus respectivos encartes.	Mês	12	504.902,66	6.058.831,92

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2013 e seus Anexos, cujo aviso foi publicado no D.O.U. de 07 de março de 2013 e a proposta comercial da **CONTRATADA**.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA Considerando-se que a natureza da presente contratação é de serviços continuados, consoante definição da IN/SLTI nº. 02/2008 – compilada, o Contrato deverá ter vigência iniciando-se na data de sua assinatura e com duração de **12 (doze) meses**, **podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses**, tudo em conformidade com o disposto no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão realizados por servidores do FNDE, lotados na CGINF, de acordo com às disposições da RESOLUÇÃO Nº 20, DE 22 DE JULHO DE 2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

I. fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II. comunicar eventuais falhas, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços prestados;

IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Designar o Fiscal e o Gestor, nomeando-os quando da assinatura do Contrato, para serem responsáveis pela comprovação da adequação técnica do objeto contratual e pelo atestado de cumprimento de execução, que permitirá a liquidação da despesa;

II - Promover, por meio de servidores designados, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de acordo com os padrões de qualidade definidos pela CONTRATANTE, competindo ao Fiscal/Gestor do Contrato sustar e recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas usuais;

III - Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas Especificações Técnicas;

IV - Emitir Ordens de Serviço;

V - Acompanhar a execução dos serviços providos pela CONTRATADA, por meio de mecanismos de controle e no conjunto de boas práticas dirigidas para a gestão de tecnologia de informação - TI adotada pelo CONTRATANTE;

VI - Avaliar técnica, quantitativa e qualitativamente os serviços entregues pela CONTRATADA e realizar a rejeição de eventuais serviços defeituosos, nos termos da Ordem de Serviço, do Contrato, da Proposta da CONTRATADA, do Termo de Referência e seus Anexos e Encartes do Edital;

VII - Apresentar demandas e priorizar o seu atendimento;

VIII - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;

IX - Realizar o monitoramento técnico de Ordens de Serviço e a solicitar à CONTRATADA a correção de eventuais falhas ou defeitos técnicos;

X - Proceder a mais ampla fiscalização sobre a fiel entrega e execução dos serviços objetos do Edital, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;

XI - Permitir, quando necessário e exigível pelo serviço a ser prestado, acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação do CONTRATANTE para a execução dos serviços, respeitando-se as limitações já existentes tais como áreas de segurança, horário de almoço, horários de início e final de expediente, limites de acesso aos finais de semana, dentre outros;

XII - Prover infraestrutura mínima necessária ao desenvolvimento das atividades previstas, ou seja, locais e materiais adequados, tais como espaço físico, mesas, cadeiras, energia elétrica, software e hardware;

XIII - Avaliar a manutenção das condições técnicas exigidas na fase de habilitação que permitiram à CONTRATADA vencer o certame licitatório;

XIV - Monitorar ocorrências de problemas na execução da Ordem de Serviço e situações que requeiram a aplicação de sanções;

XV - Ante as evidências de cumprimento de Ordem de Serviço e de manutenção das condições técnicas de habilitação, providenciar a verificação de cálculo dos valores devidos, a avaliação do atendimento de todas as obrigações contratuais, liquidar a despesa, verificar a quitação das obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias e efetuar o pagamento, na forma e nos prazos convencionados no Contrato;

XVI - Ante as evidências de descumprimento de cláusula contratual ou de ocorrência de ato ou fato sujeito à sanção, aplicar as penalidades prevista contratualmente;

XVII - Ante a análise técnica de pedido de repactuação, providenciar a análise administrativa da possibilidade de atendimento ao pleito e, caso aceitável, a celebração de termo aditivo;

XVIII - Ante as evidências de vantajosidade de continuação do contrato, celebrar termo aditivo de prorrogação contratual;

XIX - Ante as evidências de necessidade, conveniência e oportunidade de alteração contratual, nos limites da lei, celebrar termo aditivo;

XX - Comunicar à CONTRATADA as eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços e/ou resultados para adoção das providências saneadoras.

XXI - Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente Edital, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da CONTRATANTE, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

XXII - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Edital, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

XXIII - Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Edital;

XXIV - Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

XXV - Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

XXVI - Homologar os serviços prestados, quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência – Anexo II, deste Edital;

XXVII - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital ;

II - Manter, durante toda a execução dos serviços e vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e posteriores necessidades de mudanças tecnológicas, devidamente informadas;

III - Recrutar e contratar, **em regime CLT**, mão-de-obra qualificada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências e promoções, inclusive quanto ao banco-de-horas;

IV - Manter em dia todos os direitos pecuniários de seus colaboradores, tais como: adicionais noturnos, indenizações e outras vantagens, de forma que não sejam os trabalhos da CONTRATANTE prejudicados em função de reivindicações por parte dos seus colaboradores;

V - Assumir todas as despesas e ônus relativos à pessoal e a quaisquer outras derivadas ou conexas com o Contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressada pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus colaboradores e/ou preposto e a CONTRATANTE;

VI - Indenizar todos os custos e despesas financeiras que porventura venham a ser suportados pela CONTRATANTE por força de sentença judicial que aponte a existência de vínculo empregatício entre seus colaboradores e/ou preposto da CONTRATADA;

VII - Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE;

VIII - Informar à CONTRATANTE, para efeito de controle de acesso às suas dependências, os dados que constam no formulário de acesso as dependências da CONTRATANTE, como:

Ricardo

nome, CPF e o respectivo número da carteira de identidade dos colaboradores disponibilizados para a prestação de serviços, bem como ocorrências de afastamento definitivo e as substituições em casos de falta, ausência legal ou férias;

IX - Substituir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, qualquer colaborador cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes insatisfatórios às normas de disciplina, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, quando os serviços forem executados nas dependências da CONTRATANTE;

X - Assegurar, nos casos de greve ou paralisação de seus colaboradores, a continuação da prestação dos serviços, por meio da execução de plano de contingência, inclusive nos casos de greve ou paralisação dos transportes públicos, hipótese em que deverá promover, às suas expensas, os meios necessários para que seus colaboradores cheguem aos seus locais de trabalho;

XI - Assegurar, nos casos de desastres naturais, acidentes, falhas de equipamentos, falhas de segurança, perda de serviços e ações intencionais, que por ventura possam ocorrer em seu ambiente, a continuidade da prestação dos serviços, por meio da execução de planos de contingência, visando à recuperação das operações a tempo de não causar paralisação dos serviços prestados à CONTRATANTE;

XII - Certificar-se de que o Preposto mantenha contato com o servidor do FNDE, responsável pela fiscalização do contrato, periodicamente, adotando as providências requeridas à execução dos serviços pelos empregados da CONTRATADA, comandando, coordenando e observando a execução dos serviços por estes prestados;

XIII - Obedecer às prerrogativas de Segurança Interna estabelecida nas Normas Internas de Segurança dos Órgãos participantes e respeitar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;

XIV - Responder por todos os danos patrimoniais e de quaisquer naturezas, causados por ação ou omissão de seus profissionais, relacionada à execução dos serviços objeto deste Contrato;

XV - Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados alocados para execução dos serviços, operacionalizando o Contrato;

XVI - Velar para que todos os privilégios de acesso a sistema, informação e qualquer outro recurso da CONTRATANTE sejam utilizados exclusivamente na execução dos serviços e pelo tempo estritamente essencial à realização dos mesmos;

XVII - Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados, detalhando todos os serviços/eventos e suas referidas pontuações para conferência e ateste pelo Gestor/Fiscal do contrato;

XVIII - Reportar ao FNDE imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da CONTRATANTE;

XIX - Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE;

XX - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

XXI - Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

XXII - Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

XXIII - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações e às regras de negócio;

XXIV - Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;

XXV - Executar os serviços solicitados formalmente pela CONTRATANTE por meio de Ordens de Serviço, de acordo com as suas características e com as cláusulas do Contrato firmado;

XXVI - Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE sobre os fornecimentos e sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto do Termo de Referência – Anexo II , deste Edital;

XXVII - Elaborar e apresentar documentação técnica dos fornecimentos e serviços executados, nas datas aprazadas, visando homologação da mesma pela CONTRATANTE;

XXVIII - Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados;

XXIX - Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço, que eventualmente não atendam aos requisitos do Termo de Referência, ou por solicitação da CONTRATANTE devidamente justificada;

XXX - Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes do Termo de Referência;

XXXI - Selecionar, designar e manter, em sua equipe, profissionais cuja qualificação esteja em conformidade com os tipos de serviços descritos nas Ordens de Serviço, observando o

certificado apropriado emitido pelos fabricantes da linguagem, ferramenta ou tecnologia, sempre que a atividade a ser executada, assim o exigir, garantindo o cumprimento dos prazos fixados e a qualidade dos serviços fornecidos, de acordo com a qualificação mínima prevista nas especificações técnicas do Termo de Referência;

XXXII - Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando a execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação das penalidades previstas, caso os prazos não sejam cumpridos;

XXXIII - Atender aos prazos estabelecidos e acordados nas ordens de Serviço abertas pela CONTRATANTE, observando o disposto no Termo de Referência;

XXXIV - Atender às convocações da CONTRATANTE de acordo com os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II, do Edital, apresentando sempre que solicitadas todas as informações e esclarecimentos;

XXXV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções;

XXXVI - Sujeitar-se às normas internas da CONTRATANTE em suas dependências, principalmente as de segurança, incluindo aquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência;

XXXVII - Planejar, desenvolver, executar e manter os serviços objeto desse Contrato, dentro das exigências de níveis de serviços aqui estabelecidos;

XXXVIII -Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o MEC, CAPES e INEP, devendo a CONTRATADA fornecer os Termos de Compromisso e de Ciência à CONTRATANTE, conforme minuta constante no ENCARTE e assegurando tal sigilo;

XXXIX - Conduzir os serviços de acordo com o Plano de Transição descrito no Termo de Referência;

XL - A CONTRATADA, nos termos do inciso IV do art. 19-A da IN/SLTI/MP nº. 02/2008-compilada, se obriga, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

XLI - Fica estabelecido, neste caso, que a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE a relação nominal de seus funcionários indicando o valor líquido dos proventos acompanhados da informação do Banco, agência e conta corrente de cada funcionário, para fins do cumprimento do disposto no item acima.

XLII - Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, nos termos do art. 19-A da IN/SLTI nº. 02/2008–compilada, a CONTRATADA se obriga a entregar ao FNDE, **juntamente com a fatura mensal**, a seguinte documentação:

XLIII - Folha de pagamento analítica, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários, referente ao mês da prestação dos serviços, em que conste apenas os funcionários alocados no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

XLIV - Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;

XLV - GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados que vierem a ser alocados na execução do contrato e prestação dos serviços ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

XLVI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

XLVII - Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA regularmente previstos em legislação própria.

XLVIII - Em até 10 (dez) dias do início da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

- Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;

- CTPS dos empregados admitidos devidamente anotada pela CONTRATADA;

- Exames médicos adicionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

XLIX - A documentação constante no item acima deverá, no último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), estar acompanhada da seguinte documentação adicional, em cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber:

L - Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, nos casos de demissão, quando exigível pelo sindicato da categoria;

LI - Guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS; e

LII - Extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

LIII - Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como não arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, conforme previsto na legislação trabalhista.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA – A execução dos serviços deve estar de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão e no presente Contrato, sendo garantida, ainda, a prestação de quaisquer outros serviços necessários a sua execução, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços de "Gerenciamento e Operação de Serviços de TI" serão executados nas dependências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, situado no situado no SBS Quadra 2 Bloco "F", Edifício FNDE, CEP: 70.070-929, Brasília-DF, Brasil, e demais localidades que o mesmo venha ocupar, estas limitadas ao Distrito Federal (DF).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os horários de execução dos serviços estão constantes na tabela - "**Estimativa do Volume de Serviços**".

QUADRO ESTIMATIVO DE QUANTIDADES COM DEFINIÇÃO DOS HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1- Apoio ao Monitoramento, Controle e Manutenção dos Processos de Gerenciamento dos Serviços de TI - AMCMPTI				
Posto de Serviço	**QTD MINIMA (INICIAL)**	**QTD MÁXIMA ESTIMADA**	**Descrição**	**Horário de atendimento**
Líder Técnico de Processos ITIL – LTP	1	1	Carga diária de 8 (oito) horas	Segunda a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min
Especialista de Processo ITIL - EPI	4	8		Segunda a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min
TOTAL	5	9		

2- Apoio ao Monitoramento, Controle e Manutenção da Infraestrutura de TI - AMCMTI				
Posto de Serviço		**QTD Estimada**	**Descrição**	**Horário de atendimento**
Líder Técnico de Monitoramento – LTM	1	1	Carga diária de 8 (oito) horas	Segunda a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min

Administrador de Rede – ADR	3	4	Carga diária de 8 (oito) horas em operação escalonada distribuída nos seguintes períodos: 7:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h; e 10:00h às 14:00h e 16:00h às 20:00h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 20h00min
Técnico de Rede – TCR	2	3	Carga diária de 8 (oito) horas em operação escalonada distribuída nos seguintes períodos: 7:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h; e 10:00h às 14:00h e 16:00h às 20:00h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 20h00min
Operador de Rede – OPR	4	6	Carga diária de 6 (seis) horas em operação escalonada para a cobertura de 24 (vinte e quatro) horas diárias	Segunda a Domingo, das 00h00min às 23h59min, 24horas e 7dias na semana
TOTAL	**10**	**14**		

3- Apoio à Operação da Infraestrutura de TI – AOPETI

Posto de Serviço		QTD Estimada	Descrição	Horário de atendimento
Lider Técnico de Operação – LTO	1	1	Carga diária de 8 (oito) horas	Segunda a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min
Analista de Sistema Operacional – ASO	12	16	Carga diária de 8 (oito) horas em operação escalonada distribuída nos seguintes períodos: 7:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h; e 10:00h às 14:00h e 16:00h às 20:00h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 20h00min
Analista de Rede - ARD	2	3	Carga diária de 8 (oito) horas em operação escalonada distribuída nos seguintes períodos: 7:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h; e 10:00h às 14:00h e 16:00h às 20:00h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 20h00min
Analista de Segurança – ASG	3	4	Carga diária de 8 (oito) horas em operação escalonada distribuída nos seguintes períodos: 7:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h; e 10:00h às 14:00h e 16:00h às 20:00h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 20h00min
TOTAL	**18**	**24**		

4- Apoio à Operação de Banco de Dados da Infraestrutura de TI – AOBDTI

Posto de Serviço		QTD	Descrição	Horário de atendimento

		Estimada		
Lider Técnico de Banco de Dados – LBD	1	1	Carga diária de 8 (oito) horas em operação escalonada distribuída nos seguintes períodos: 7:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h; e 10:00h às 14:00h e 16:00h às 20:00h	Segunda a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min
Administrador de Banco de Dados – ADB	4	7	Carga diária de 8 (oito) horas em operação escalonada distribuída nos seguintes períodos: 7:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h; e 10:00h às 14:00h e 16:00h às 20:00h	Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 20h00min
TOTAL	5	8		

5- Serviços de Consultoria em Operação de Infraestrutura de TI – COSTI				
Posto de Serviço		**QTD Estimada**	**Descrição**	**Horário de atendimento**
Líder Técnico de Consultoria - LTC	1	1	Carga diária de 8 (oito) horas	Segunda a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min
Consultor de TI – CTI	4	7	Carga diária de 8 (oito) horas	Segunda a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min
Assessoria Técnica - AST	1	3	Carga diária de 8 (oito) horas	Segunda a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min
TOTAL	6	11		

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderá ocorrer a necessidade de mudança nos horários e dias de execução de todos os GRUPOS DE SERVIÇOS, em caso de operações de manutenções programadas e ou em situações de falhas que demandem a presença de técnicos para sanar eventuais erros e ou problemas.

PARÁGRAFO QUARTO - O FNDE conta com a prestação dos serviços, por meio do Contrato 02/2011, com a empresa Poliedro Informática Ltda. A transição dos serviços, independente da empresa vencedora do certame licitatório, está subordinada a um Plano de Transição detalhado no ENCARTE J deste Termo de Referência.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será realizado mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, apontando o mês de competência e o número do contrato na descrição, bem como a Ata da reunião de avaliação, enumerando os indicadores e os respectivos valores

alcançados, da Ordem de Serviço e demais Relatórios já definidos e previstos no Termo de Referência – Anexo II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da Empresa CONTRATADA, por ordem bancária, em até 14 (catorze) dias, contados do atesto da nota fiscal/fatura;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de habilitação ao pagamento será procedido anteriormente a cada pagamento consulta "ON-LINE", a fim de verificar a situação cadastral da **Contratada** no **SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores,** devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntando aos autos do processo próprio;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à **Contratada** enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude da inadimplência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratante pagará as faturas somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM = I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = (TX/100)/365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia, no prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura do contrato, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor anual atualizado do Contrato, na modalidade de caução em dinheiro / seguro garantia / fiança bancária, caberá a contratada optar por uma das modalidades, conforme art. 55 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira da **CONTRATANTE** e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a garantia prestada pela **CONTRATADA** for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pela **CONTRATANTE**, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a **CONTRATADA** se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE,** mediante ofício entregue contra recibo.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de rescisão do Contrato com base no inciso I do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta, a **CONTRATANTE** executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

IV - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

V - A garantia sempre terá a sua validade três meses após o término da vigência contratual, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nºs 02, 30 DE ABRIL DE 2008, art. 19, inciso XIX, alterada pela IN/SLTI/MPOG nº09/2009.

Art. 19

(...)

XIX - exigência de garantia, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para os serviços continuados com uso intensivo de mão de obra com dedicação exclusiva, com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV desta Instrução Normativa.

VI – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

VII - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na **Caixa Econômica Federal**, com correção monetária, em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

VIII - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

IX - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

X - Será considerada extinta a garantia:

a. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b. No prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique ocorrências detectadas até esse prazo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Garantia dos Serviços

a) Os serviços gerados pela Empresa CONTRATADA terão garantia pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data de aceite dos serviços da OS em questão, dentro dos quais a Empresa CONTRATADA corrigirá os defeitos identificados sem custos adicionais ao FNDE.

b) A emissão de aceite dos serviços pela CGETI não exime a Empresa CONTRATADA da responsabilidade pela correção de erros porventura identificados, desde que o erro ou falha, comprovadamente, não se dê em função de falhas da unidade solicitante dos serviços ou da CGETI.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Atribui-se ao presente contrato o valor fixado de **R$ 6.058.832,00 (seis milhões, cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta e dois reais)** sendo **R$ 5.890.531,11 (cinco milhões, oitocentos e noventa mil, quinhentos e trinta e um reais e onze centavos)** referente ao exercício de 2014 e **R$ 168.300,89 (cento e sessenta e oito mil, trezentos reais e oitenta e nove centavos)** referente ao exercício de 2015

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R$)
12.122.2109.2000.0053	011200000	339039	2014NE800019	10/01/2014	504.902,67

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracterizam sua alteração, podendo ser registrados

por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Atendendo ao Art. 15, inciso III, alínea "h" da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4 da SLTI/MPOG, de 12 de novembro de 2010, e conforme Arts. 86, 87 e 88 da Lei Nº 8.666 de 1993, seguem definições claras e detalhadas das sanções administrativas a serem aplicadas a essa contratação e que devem estar vinculadas por Termo de Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste documento a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções a seguir de acordo com o grau do prejuízo causado pelo descumprimento das respectivas obrigações:

I - Advertência escrita:

a) Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

b) As sanções em função de descumprimento de prazos de execução serão definidas no instrumento de Indicador de Nível de Serviço – (NMS) observados os níveis de qualidade e prazo de entrega e produtos a serem entregues;

c) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

d) **0,75%** por dia de atraso, sobre o valor da fatura do mês correspondente ao atraso, nos casos de não efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como não arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, conforme previsto na legislação trabalhista.

e) **1% (um por cento)** por dia sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual;

f) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório

g) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinqüenta por cento) do contratado, caso os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - Reduções: a empresa CONTRATADA fica sujeita, também, à aplicação de reduções nos preços dos serviços conforme a seguir.

a) Quando os resultados dos indicadores dos níveis de serviços não estiverem conforme os valores meta. Neste caso, serão aplicadas as faixas de redução e ou ajuste segundo detalhado no ENCARTE B - Tabela de Reduções para Aplicação de Penalidades

b) A empresa CONTRATADA estará sujeita a uma redução equivalente a 1% no valor total a ser pago no mês caso não promova a reunião de avaliação ou não tenha cumprido integralmente o plano de ação proposto;

c) À critério do Gestor do Contrato, por parte do FNDE, reduções poderão não ser aplicadas, desde que a motivação seja devidamente explanada e caracterize-se que são decorrentes de fatos alheios à prestação dos serviços em curso e à CONTRATADA;

d) Os valores referentes às reduções, que por ventura venham a ser aplicadas, serão glosados na fatura do mês subseqüente à apuração;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para aplicação das sanções acima descritas fica assegurado e garantido o direito de defesa prévia em regular processo administrativo a ser instaurado para apuração das reiteradas faltas e falhas a partir dos critérios estabelecidos nos Indicadores;

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nos incisos I, II e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO- A aplicação de qualquer das sanções administrativas previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa,

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO QUINTO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Contratante.

PARÁGRAFO OITAVO - As sanções administrativas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO NONO - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou falhar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado do SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais combinações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - PRIMEIRO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA,** garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE,** mediante depósito, via GRU – Guia de Recolhimento da União, informando a UG 153173, a GESTÃO: 15253; o CÓDIGO: 28852-7 e o CNPJ da **CONTRATADA**, a ser realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, por meio de apresentação da cópia da referida guia. O formulário da **GRU** poderá ser obtido no sítio da STN, www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index_GRU.asp.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO– Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, do pagamento em questão, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo **CONTRATANTE**, o valor retido

correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A sanção estabelecida no inciso V desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**, que será formalmente motivada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com as conseqüências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, em conformidade com o § 1º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

II. amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;

III. judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido, devolvida a garantia de que trata a Cláusula Décima deste contrato e de pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, se for o caso, quando devidamente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - É admitida repactuação de preços, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997 e art. 37 da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, alterado pela IN/SLTI/MPOG nº 03/2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item acima e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do

Brasil, sendo assegurado ao prestador dos serviços receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir: **da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório**; ou, da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vinculados às datas-bases destes instrumentos, **conforme art. 38 da IN/MPOG nº 02/2008, alterada pela IN/MPOG nº 03/2009**.

PARÁGRAFO QUARTA - Nas repactuações subseqüentes à primeira, **a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida**.

PARÁGRAFO QUINTO - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, ou do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação .

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal ou sentença normativa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- as particularidades do contrato em vigência;
- a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referencia, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

PARÁGRAFO OITAVO - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir a solicitação e da entrega dos comprovantes d e variação dos custos.

PARÁGRAFO NONA - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O prazo referido no parágrafo acima ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos

PARÁGRAFO DÉCIMO - PRIMEIRO O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos apresentada pela CONTRATADA

PARÁGRAFO DÉCIMO – SEGUNDO - As repactuações a que o contrato fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – TERCEIRO - Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- A partir da assinatura do termo aditivo;
- Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra **e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que** contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO DÉCIMO – QUARTO - No caso previsto no subitem parágrafo anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que **se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, conforme preceitua o art. 40, §1º, da IN/MPOG nº 02/2008, alterada pela IN/MPOG nº 03/2009**.

PARÁGRAFO DÉCIMO – QUINTO - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO – SEXTO A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços ser corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

RAFAEL PEREIRA TORINO

,P/ CONTRATANTE

ALEXANDRE GOMES DA SILVA ALVES

P/ CONTRATADA

PEDRO LUIZ RONDON PINHEIRO

P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: Camila Ladislau Leonardo
Especialista em Financiamento e Execução
Matr. 1703954

CPF:

RG:

2. _____

Nome: Ionete Medeiros L.M.de Pinho

CPF: CPF: 221.558.131-04

RG: RG: 585.077 - SSP/DF